



Câmara Municipal de São José do Barreiro

LEI Nº. 10/63

(Projeto de Lei nº 11 de 29/8/63)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO, d e c r e t a:

Artigo 1º - Os cargos Públicos Municipais, todos isolados, acessíveis aos candidatos de ambos sexos, a partir da promulgação desta lei, passam a ser preenchidos, obedecidas as denominações seguintes:

Contador.....	Contratado ou nomeado.....	Cr\$....	300.000,00
Tesoureira.....	Dulce Villaga.....		216.000,00
Secretaria.....	Cekia Grandchamp.....		216.000,00
Secretaria da JAM.....	Maria Cecilia Costa.....		168.000,00
Fiscal Geral.....	Homero Augusto Lobão.....		300.000,00
Fiscal Auxiliar Foromoso.....	Antonio Germano Pimentel.....		144.000,00
Encarregado da Usina.....	João Marcelo.....		144.000,00
Motorista.....	José Alexandre.....		216.000,00
Tratorista.....	Joaquim Pinto Lima.....		300.000,00
Zelador d'agua.....	Joaquim Pedro Leite.....		168.000,00
Zelador do Cemitério.....	Joaquim Pinto da Fonseca.....		168.000,00
Zelador do Jardim.....	José Borges dos Santos.....		168.000,00
Zelador Limpeza Pública.....	José Benedito Pereira.....		168.000,00
Zelador da Represa.....	Lair Macedo Dias.....		120.000,00

Artigo 2º - Ficam criados cinco cargos para Pessoal Fixo, pessoal de Obras mensalistas - sendo um pedreiro com vencimentos anual de digito, vencimentos anual de trezentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$. - 360.000,00) quatro outros de Auxiliares de Obras, com vencimentos anual de cada um de duzentos e dezesseis mil cruzeiros, -- (Cr\$216.000,00) e mais sete cargos de Pessoal Fixo Mensalistas para Conservação de Estradas Municipais (cantoneiros), cada um com vencimento anual de cento e sessenta oito mil cruzeiros - (Cr\$168.000,00).

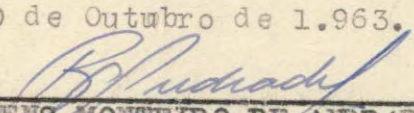
Artigo 3º - Os diaristas Pessoal Variavel, passam a receber diárias nunca inferior a quinhentos cruzeiros (Cr\$500,00).

Artigo 4º - Continuam prevalecendo as disposições dos arts, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º da Lei nº 3 de 25 de novembro de 1.957 e revoga das as não referidas nesta lei.

Artigo 5º - Fica autorizado o Sr. Prefeito Municipal realizar a operação de credito necessário para cobertura das despesas com as maiores rações previstas e autorizadas na presente lei.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

SALA DAS ASSOES em 30 de Outubro de 1.963.


Dr. RUBENS MONTEIRO DE ANDRADE
- p r e s i d e n t e -